



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.252/12

Aplica a pena de rescisão contratual e de multas, por descumprimento de contrato, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente, e as disposições de penalidades estabelecidas no contrato, autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Suzano e declarar inidônea a Contratada por descumprimento de cláusula contratual celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº. 51.876/11, de 08 de dezembro de 2011, relativamente ao não cumprimento do Pedido de Compra nº. 685/2011, de 17 de maio de 2011, oriundo da Ata de Registro de Preços nº. 076/2011, de 27 de abril de 2011, com origem no Pregão nº. 14/2011, cujo objeto é o fornecimento de “*material médico-hospitalar*”, celebrada com a empresa LUNAMED HOSPITALAR LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais abaixo indicadas, à empresa **LUNAMED HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.116.640/0001-88, e inscrição Estadual no Estado de Minas Gerais sob o número 001.386.218.0018, estabelecida na Avenida Vereador José Ferreira, nº. 325, Centro, em Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37640-000, e, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 51.876/11, de 08 de dezembro de 2011, da Contratante, por ter deixado de cumprir cláusulas contratuais, a partir da publicação deste Decreto:

a) “**MULTA**”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.3, caput, e com fundamento no disposto nos arts. 86, § 1º, e 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 42, do mencionado Processo Administrativo;

b) “**CANCELADA**” a Ata de Registro de Preços nº. 076/2011, celebrada em 27 de abril de 2011, originária do Pregão Presencial nº. 14/2011 e, por conseqüência, rescindido parcial do Pedido de Compra nº. 685/2010, de 17 de maio de 2011, oriundo da mencionada Ata, com base no disposto na Cláusula Sexta, item 6.1, subitem 6.1.1 e 6.1.2, da Ata.

c) “**SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**”, pelo prazo de dois (2) anos, com base no disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, caput, subitem 7.1.4, da Ata de Registro de Preços nº. 076/2011, celebrada em 27 de abril de 2011, originária do Pregão Presencial nº. 14/2011;

d) “**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**” com base no disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.5, da Ata de Registro de Preços nº. 076/2011, celebrada em 27 de abril de 2011, originária do Pregão Presencial nº. 14/2011;

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, item “a”, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de até dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.8, da Ata de Registro de Preços nº. 076/2011, celebrada em 27 de abril de 2011, ori-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ginária do Pregão Presencial nº. 14/2011, contados da data seguinte ao da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os eventuais créditos financeiros**, que a empresa **LUNAMED HOSPITALAR LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja quitado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José de Costa”, 03 de julho de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração